

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 22 DE 26 DE MAIO DE 2008

Estabelece os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios para o desenvolvimento de ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988

Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964

Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996

Lei Nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996

Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000

Lei Nº 11.514, de 13 de agosto de 2007

Medida Provisória Nº 411, de 28 de dezembro de 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 14, do Capítulo V. Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007 e os artigos 3º, 5º e 6º do anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Programa Nacional de Inclusão de Jovens — ProJovem Urbano nos Estados, no Distrito Federal e em Municípios, para garantir aos jovens com idade entre dezoito e vinte e nove anos ações de elevação de escolaridade, na forma de curso, visando a conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional inicial e participação cidadã;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de cidadania voltadas a jovens que, por diferentes fatores, foram excluídos do processo educacional, de modo a reduzir a exposição desses jovens a situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais;

CONSIDERANDO as diversidades regionais e culturais do país, que implicam conferir maior flexibilidade aos procedimentos, para que as metas sejam alcançadas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar formação inicial e continuada específicas para os profissionais envolvidos no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano: e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos operacionais para a descentralização dos recursos orçamentários e financeiros ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, uma vez que a execução das ações concernentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano estão consignadas no orçamento da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República – SNJ/SG/PR;

RESOLVE, "AD REFERENDUM"

- Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2008, os critérios e as normas de transferência de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios listados no Anexo I, com vistas a executar ações voltadas para o atendimento ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens ProJovem Urbano.
- § 1º A transferência de recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à adesão do ente federado ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens ProJovem Urbano, por meio de Termo de Adesão específico, disponibilizado pela SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, diretamente ou por delegação.
- § 2º Estão listadas no Anexo I as capitais dos Estados e os Municípios com população igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, segundo estimativa de população para os municípios brasileiros, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2006, com data de referência de 1º de julho de 2006.
- § 3º Os governos estaduais que aderirem ao ProJovem Urbano deverão atender aos jovens aptos a participar do Programa que residam nos municípios com população inferior a 200.000 (duzentos mil) habitantes situados em sua base territorial.

I - DOS OBJETIVOS, DOS BENEFICIÁRIOS E DAS AÇÕES DO PROGRAMA

- Art. 2º As ações do ProJovem Urbano executadas pelo FNDE/MEC, consistem na transferência automática de recursos financeiros em favor dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios listados no Anexo I, respeitadas as condições estabelecidas no Art. 1º. Tais recursos são destinados à promoção de ações de elevação da escolaridade, qualificação profissional e participação cidadã dos jovens beneficiários.
- § 1º O ProJovem Urbano atenderá a jovens com idade entre dezoito e vinte e nove anos, que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental.
- § 2º. As estratégias de atendimento aos beneficiários do Programa referidos no parágrafo anterior estão descritas no Plano de Implementação do ProJovem Urbano, apresentado e aprovado pela Coordenação Nacional do Programa. Os parâmetros e critérios para o planejamento do trabalho e a abertura de turmas, núcleos e pólos do Programa estão estabelecidos no Projeto Pedagógico Integrado do ProJovem Urbano.
- § 3º. As transferências financeiras aos entes federados que aderirem ao Programa foram calculadas com base nas seguintes ações:
- a) pagamento de professores de ensino fundamental, qualificação profissional e participação cidadã, de acordo com o planejamento de abertura de turmas, núcleos

e pólos, com as determinações do Projeto Pedagógico Integrado e com os perfis definidos no Anexo II desta Resolução;

- b) pagamento de diretores de pólos, coordenadores locais (estaduais, distritais ou municipais) do ProJovem Urbano, pessoal de apoio técnico-administrativo para os pólos e para as coordenações locais (estadual, distrital ou municipal) do Programa, de acordo com o planejamento de abertura de turmas, núcleos e pólos, com as determinações do Projeto Pedagógico Integrado e com os perfis definidos no Anexo II desta Resolução;
- c) custeio da formação inicial e continuada de professores de ensino fundamental, qualificação profissional e participação cidadã, diretores de pólos, coordenadores locais e apoios técnico-administrativos, nos moldes definidos no Projeto Pedagógico Integrado e no plano de formação a ser fornecido pela SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano;
- d) auxílio financeiro para os professores de ensino fundamental, qualificação profissional e participação cidadã, diretores de pólos, coordenadores locais e apoios técnico-administrativos durante a etapa de formação inicial, no valor máximo de até 80% (oitenta por cento) da remuneração mensal bruta a ser paga aos professores contratados no âmbito do ProJovem Urbano;
- e) aquisição de gêneros alimentícios destinados exclusivamente para fornecimento de lanche ou refeição aos alunos matriculados e freqüentes no âmbito do Programa, garantindo qualidade compatível com a exigida no Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE;
- f) locação de espaços e equipamentos, aquisição de material de consumo, bem como pagamento de monitores para as atividades práticas de qualificação profissional;
- g) pagamento de pessoal de apoio para auxiliar na etapa de matrícula local do ProJovem Urbano, conforme diretrizes definidas no Art. 8º desta Resolução;
- h) especificamente para os Estados, pagamento do transporte do material didático-pedagógico do ProJovem Urbano da capital do Estado, onde será entregue pelo Governo Federal, até os municípios de sua base territorial.
- § 4º O ente federado poderá utilizar recursos próprios para arcar, parcial ou totalmente, com os custos das ações previstas no parágrafo 3º deste artigo.
- § 5º Na hipótese apontada no parágrafo anterior e desde que o EEx não atinja os percentuais máximos previstos para a execução das ações descritas nos itens a, d, e, f e g do parágrafo 1º do Art. 9º, poderá utilizar a resultante disponibilidade financeira dos recursos transferidos, nos termos estabelecidos no parágrafo 2º do Art. 9º, para custear:
- a) pagamento de profissionais para preparação do lanche previsto no ProJovem Urbano;
- b) aquisição de material escolar exclusivamente para os alunos matriculados e freqüentes no âmbito do Programa, conforme descrito no Anexo III;
- c) aquisição de material para os professores que atuam no ProJovem Urbano, para utilização no curso previsto, conforme descrito no Anexo III.
- § 6º É vedado o uso dos recursos das transferências automáticas de que trata esta Resolução para o pagamento de tarifas bancárias e de tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

II - DOS AGENTES

Art. 3º São agentes desta Resolução:

- I a Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República – SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, gestora do Programa;
- II − o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), executor das transferências financeiras do Programa;
- III os Estados, o Distrito Federal e os Municípios listados no Anexo I desta Resolução, doravante denominados Entes Executores (EEx) das ações do ProJovem Urbano.

III - DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES

Art. 4º Aos agentes desta Resolução cabem as seguintes responsabilidades:

- l à Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República – SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano:
- a) coordenar, acompanhar e monitorar a implementação das ações do Programa pelos EEx, por meio do Sistema de Monitoramento e Avaliação do ProJovem Urbano SMA e de outros instrumentos que considerar apropriados para o acompanhamento e avaliação da consecução das metas físicas;
- b) formular o projeto pedagógico integrado do ProJovem Urbano e fiscalizar sua aplicação;
- c) analisar, aprovando ou não, quaisquer solicitações de alterações nos Termos de Adesão e nos Planos de Implementação do ProJovem Urbano, bem como informar aos entes executores da situação de adimplência junto ao Governo Federal de entidades que possam vir a ser conveniadas ou contratadas pelo EEx, nos termos do Art. 7º desta Resolução;
- d) definir o valor das parcelas a serem repassadas aos EEx e informar o FNDE/MEC, em tempo hábil, sobre os valores precisos a serem transferidos;
 - e) descentralizar os recursos orçamentários e financeiros ao FNDE/MEC;
- f) promover, diretamente ou por delegação, as avaliações externas dos alunos matriculados, por meio do Sistema de Monitoramento e Avaliação do ProJovem Urbano SMA;
- g) distribuir aos EEx material didático-pedagógico específico, que deverá ser adotado integralmente por esses agentes;
- h) oferecer aos EEx sistema informatizado de matrícula e de controle de freqüência, entrega de trabalhos e registros de avaliações de alunos, integrante do Sistema de Monitoramento e Avaliação do ProJovem Urbano;
- i) informar tempestivamente o FNDE/MEC sobre quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento desta Resolução; e
- j) analisar as prestações de contas do Programa do ponto de vista da consecução das metas físicas e devolvê-las ao FNDE/MEC com manifestação sobre a sua aprovação ou rejeição.

II – ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):

- a) elaborar, em comum acordo com a SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, os atos normativos do Programa, divulgá-los aos EEx e prestar assistência técnica quanto à sua correta utilização;
- b) proceder à abertura das contas correntes específicas para a transferência dos recursos financeiros destinados ao custeio das ações do Programa aos EEx e efetuar os repasses desses recursos;
- c) suspender os pagamentos aos EEx sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano;
- e) fiscalizar a execução financeira dos recursos transferidos à conta do Programa; e
- f) receber, analisar a prestação de contas dos recursos transferidos aos EEx do ponto de vista da execução financeira e encaminhar o processo à SNJ/SG/PR para manifestação do ponto de vista da consecução das metas físicas do Programa.

III – ao Ente Executor (EEx):

- a) receber e executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC à conta do Programa;
- b) prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos repassados, nos prazos estipulados e nos moldes definidos no Anexo V desta Resolução;
- c) localizar e identificar os jovens que atendem às condições previstas no parágrafo 1º do Art. 2º desta Resolução e matriculá-los no ProJovem Urbano, por meio do sistema informatizado de matrícula, integrante do Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa SMA;
- d) providenciar espaço físico adequado para o funcionamento das turmas e dos núcleos do ProJovem Urbano, obrigatoriamente nas escolas das redes públicas de ensino;
- e) selecionar e, quando necessário, contratar os professores de ensino fundamental, qualificação profissional e participação cidadã do Programa, de acordo com o planejamento de abertura de turmas, núcleos e pólos, com as determinações do Projeto Pedagógico Integrado e com os perfis definidos no Anexo II:
- f) selecionar e, quando necessário, contratar os coordenadores locais (estaduais, distritais ou municipais) do ProJovem Urbano, nos moldes definidos no Projeto Pedagógico Integrado e de acordo com os perfis definidos no Anexo II;
- g) selecionar e, quando necessário, contratar diretores de pólos, conforme o Plano de Implementação, o Projeto Pedagógico Integrado e os perfis definidos no Anexo II:
- h) selecionar e, quando necessário, contratar pessoal de apoio técnico-administrativo para atuar junto à coordenação local bem como junto aos pólos, nos moldes definidos no Projeto Pedagógico Integrado e de acordo com os perfis definidos no Anexo II;
- i) garantir a adequação, em âmbito local, entre o número de profissionais atuantes no ProJovem Urbano e o número de alunos freqüentes nas turmas, núcleos e pólos, dispensando ou demitindo professores, diretores de pólo, coordenadores locais e pessoal de apoio técnico-administrativo, sempre que necessário ou quando solicitado pela Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, sob pena de suspensão de pagamento de parcelas subseqüentes até que a situação seja regularizada;

- j) receber, armazenar e zelar pelos materiais didático-pedagógicos entregues pela Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, adotando-os integralmente, bem como providenciar sua distribuição aos alunos, professores, diretores de pólo e coordenadores locais, a tempo e em quantidade adequada;
- k) nas escolas das redes públicas onde funcionarão turmas e núcleos do ProJovem Urbano providenciar espaço físico adequado, equipado com computadores e impressoras nos mesmos padrões do ProInfo/MEC (especificações disponíveis no sítio http://portal.mec.gov.br/seed/, Políticas e Programas em EAD, Proinfo, Perguntas Freqüentes), com conexão à internet, em número suficiente e de acordo com o Projeto Pedagógico Integrado, para uso dos alunos matriculados e freqüentes, bem como de seus professores, no âmbito do Programa;
- I) nos espaços onde funcionarão os pólos, assim como na coordenação local do Programa, providenciar computadores e impressoras com configuração nos mesmos padrões definidos pelo ProInfo/MEC, com conexão à internet (especificações disponíveis no sítio http://portal.mec.gov.br/seed/, Políticas e Programas em EAD, Proinfo, Perguntas Freqüentes);
- m) responsabilizar-se pelo cadastramento dos alunos no sistema informatizado integrante do Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa, bem como pela alimentação desse sistema com a constante atualização das informações cadastrais, de freqüência, entrega de trabalhos e avaliações;
- n) certificar, em nível de conclusão do ensino fundamental e em de formação inicial em qualificação profissional, por meio dos estabelecimentos de sua rede de ensino, os alunos matriculados e freqüentes, desde que estes tenham atendido as condições de permanência, conclusão e aprovação no curso do Programa;
- o) providenciar lanche ou refeição para os alunos matriculados e freqüentes no ProJovem Urbano, garantindo qualidade compatível com a exigida no Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE;
- p) garantir a disponibilidade de laboratórios, oficinas ou outros espaços específicos, bem como de máquinas e equipamentos adequados e em perfeitas condições de uso e segurança, destinados às aulas de qualificação social e profissional, de acordo com os Arcos Ocupacionais definidos;
- q) prover as condições técnico-administrativas necessárias, disponíveis no sítio www.projovem.gov.br, para que se procedam às avaliações formativas e externas previstas, conforme orientações da SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano;
- r) assegurar contratação de âmbito local para os profissionais que atuam no Programa:
- s) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa sempre que solicitado pela SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;
- t) assegurar a plena execução do Programa, inclusive com recursos próprios, se necessário;
- u) permitir, sempre que necessário, acesso às instalações onde funcionem turmas, núcleos, pólos e coordenação local do ProJovem Urbano, bem como aos documentos relativos à implementação das ações e à execução física e financeira do Programa, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, além de assegurar às instituições que compõem o Sistema de Monitoramento e Avaliação do ProJovem Urbano a aplicação das rotinas de supervisão;

- v) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre os repasses financeiros a serem efetuados, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- x) responsabilizar-se pelo monitoramento e fiscalização do cumprimento de contratos e convênios que venham a ser firmados nos termos do Art. 7º desta Resolução, bem como pela devida prestação de contas dos referidos convênios; e
- z) responsabilizar-se por todos os litígios, inclusive os de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes da sua incombência em relação à execução do ProJovem Urbano.

IV - DOS CRITÉRIOS DO PROCESSO DE ADESÃO AO PROGRAMA

- Art. 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios listados no Anexo I desta Resolução, interessados em participar do Programa Nacional de Inclusão de Jovens ProJovem Urbano, deverão preencher Termo de Adesão, que conterá, dentre outros:
- I manifestação do interesse em participar do Programa e a concordância com os termos desta Resolução;
- II registro sobre a quantidade de alunos a serem matriculados nos anos de 2008 a 2010:
- III autorização para o FNDE/MEC, conforme o caso, estornar ou bloquear valores creditados na conta corrente do EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo ao desconto nas parcelas subseqüentes, nas seguintes situações:
 - a) ocorrência de depósitos indevidos;
- b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; e
 - c) constatação de irregularidades na execução do Programa.
- IV compromisso do EEx de, inexistindo saldo suficiente na conta corrente e não havendo repasses futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE/MEC, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, na forma prevista no §16, do art. 16, acrescidos de juros e correção monetária.
- \S 1º O formulário do Termo de Adesão será oferecido pela SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano.
- § 2º Os Termos de Adesão deverão ser encaminhados até **5 de junho do corrente**.

V – DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJOVEM URBANO PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Art. 6º O EEx deverá apresentar o Plano de Implementação do ProJovem Urbano em sua localidade, documento que deverá conter informações relativas ao processo de matrícula, à data de início das aulas, aos locais onde funcionarão as turmas, núcleos, pólos e coordenação local, a seleção de pessoal, o processo de formação inicial dos professores, diretores de pólo e coordenadores locais que atuarão junto às turmas, núcleos e pólos a serem abertos, além de outras questões relativas à implementação das ações propostas.

- § 1º Os Planos de Implementação do ProJovem Urbano deverão ser preenchidos e enviados eletronicamente, para o endereço eletrônico sgprojovemgestaoadministrativa@planalto.gov.br, até o dia 13 de junho de 2008.
- § 2º Para a elaboração do Plano de Implementação do ProJovem Urbano, deverão ser consideradas as orientações que serão fornecidas pela SNJ /SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano.
- § 3º Depois de validada pela Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, a versão final do Plano de Implementação deverá ser impressa, assinada pelo dirigente do EEx e enviada por via postal, até 7 (sete) dias após o comunicado da aprovação do referido Plano, para o endereço:

Coordenação Nacional do ProJovem Urbano SCES – Trecho 2 – Conj. 22 – Ed. Tancredo Neves – Ala A – 1º Andar Brasília/DF CEP: 70.200-002

§ 4º A Coordenação Nacional do ProJovem Urbano definirá diretrizes nacionais para o processo de matrícula e atendimento aos jovens, a serem seguidas pelos EEx.

VI – DAS PARCERIAS PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS

- Art. 7º O EEx poderá firmar convênios ou contratos com entidades federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, bem como com entidades privadas sem fins lucrativos, respeitadas as exigências legais.
- § 1º No caso específico das entidades privadas sem fins lucrativos, o EEx deverá solicitar à SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano e mediante a apresentação da documentação listada a seguir, que o informe sobre a situação de adimplência da(s) entidade(s) junto ao Governo Federal:
- a) histórico da instituição, órgão ou entidade, estatuto ou regimento, principais atividades realizadas em consonância com o objeto proposto, qualificação do corpo gestor e do pessoal envolvidos;
- b) documentos para comprovação de situação de regularidade junto à União: prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, cópia da ata de eleição e posse da diretoria da entidade; cópia do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal da entidade; declaração de funcionamento regular da entidade nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2008 por 3 (três) autoridades locais; Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal; comprovação de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social INSS; cópia do Certificado de Qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP e do registro no Conselho Nacional da Assistência Social CNAS, quando for o caso;
- c) parecer da procuradoria jurídica ou órgão similar do EEx aprovando a realização do convênio ou do contrato; e
- d) minuta de contrato ou convênio, aprovada em consonância com as ações constantes nesta Resolução.
- § 2º A SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, realizará pesquisa junto a seus arquivos e aos cadastros a que tiver acesso, em especial ao Cadastro do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI e ao Cadastro Informativo CADIN, para verificar a existência de eventuais pendências da(s) entidade(s) a ser(em) conveniada(s) ou contratada(s) pelo

EEx, junto à União, a entidade da Administração Pública Federal Indireta ou a entidade a elas vinculada.

VII – DIRETRIZES PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE APOIO PARA AS ETAPAS DE MATRÍCULA

- Art. 8º O EEx poderá, caso necessite, recrutar pessoal de apoio para auxiliar nas etapas de matrícula de jovens em âmbito local, segundo as seguintes diretrizes:
- a) o pessoal de apoio recrutado para as etapas de matrícula terá a função de entrar em contato diretamente com os jovens aptos a participarem do ProJovem Urbano em âmbito local e auxiliar no processo de matrícula;
- b) o pessoal de apoio recrutado para as etapas de matrícula deverá receber uma ajuda de custo no valor máximo de um salário mínimo nacional por mês;
- c) poderão ser recrutadas até 5 (cinco) pessoas de apoio por núcleo a ser aberto pelo EEx, em cada etapa de matrícula;
- d) os serviços desenvolvidos nas etapas de matrícula de jovens pelo pessoal de apoio não poderão ultrapassar o período máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu recrutamento;
- e) em razão das especificidades do Programa, preferencialmente deverão ser recrutados cidadãos que habitem ou atuem nas regiões em que o EEx tiver definido para efetuar as matrículas dos jovens;
- f) todo pessoal de apoio recrutado para as etapas de matrícula deverá ser capacitado previamente pelo EEx para desempenhar as atividades previstas, de acordo com diretrizes nacionais de matrícula definidas pela SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano;
- g) no caso de produção e distribuição de camisetas, bonés, bandanas, mochilas, sacolas, bolsas, formulários, cartazes, banners, folhetos, faixas, anúncios, ou de qualquer outro material que venha a ser utilizado pelo pessoal de apoio às etapas de matrícula, o EEx é obrigado a inserir a logomarca do ProJovem Urbano, bem como as marcas do Governo Federal discriminadas nesta Resolução.

VIII – DO VALOR *PER CAPITA* A SER REPASSADO E DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

- Art. 9° A título de transferência automática para o financiamento das ações estipuladas nos parágrafos 3° e 5° do Art. 2° , serão repassados diretamente ao EEx, valores *per capita* de:
- I R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) mensais por aluno matriculado e freqüente no âmbito do ProJovem Urbano, considerando um total de 18 (dezoito) meses de duração do curso previsto para o Programa, no caso do Distrito Federal e dos municípios listados no Anexo I desta Resolução; e
- II R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais por aluno matriculado e freqüente no âmbito do ProJovem Urbano, considerando um total de 18 (dezoito) meses de duração do curso previsto para o Programa, no caso dos Estados, em razão de sua responsabilidade pela distribuição dos materiais didático-pedagógicos aos municípios, prevista na alínea "g" do parágrafo 3º, Art. 2º desta Resolução.
- § 1º Para custeio das ações descritas no parágrafo 3º do Art. 2º, poderão ser utilizados os seguintes percentuais dos valores transferidos (calculados com base nos *per capita* mensais descritos no *caput* deste artigo):
- a) pagamento de professores de ensino fundamental, qualificação profissional e participação cidadã, diretores de pólos, coordenadores locais do ProJovem Urbano, pessoal de apoio técnico-administrativo para os pólos e para as

coordenações locais do Programa: até 75,5% (setenta e cinco por cento) do valor repassado, no caso do Distrito Federal e dos municípios listados no Anexo I desta Resolução, e até 74% (setenta e quatro por cento), no caso dos Estados;

- b) custeio da formação inicial e continuada de professores de ensino fundamental, qualificação profissional e participação cidadã, diretores de pólos, coordenadores locais e apoios técnico-administrativos: até 3% (três por cento) do valor transferido, tanto no caso do Distrito Federal e dos municípios listados no Anexo I quanto no caso dos Estados (o que varia é o *per capita* utilizado como base de cálculo para repasse);
- c) auxílio financeiro para os professores de ensino fundamental, qualificação profissional e participação cidadã, diretores de pólos, coordenadores locais e apoios técnico-administrativos durante a etapa de formação inicial: até 3,5% (três e meio por cento) do valor transferido, tanto no caso do Distrito Federal e dos municípios listados no Anexo I quanto no caso dos Estados (o que varia é o *per capita* utilizado como base de cálculo para repasse):
- d) aquisição de gêneros alimentícios destinados para fornecimento de lanche ou refeição exclusivamente aos alunos matriculados e freqüentes no âmbito do Programa: até 8% (oito por cento) do valor repassado, tanto no caso do Distrito Federal e dos municípios listados no Anexo I quanto no caso dos Estados (o que varia é o *per capita* utilizado como base de cálculo para repasse);
- e) locação de espaços e equipamentos, aquisição de material de consumo, bem como pagamento de monitores para as atividades práticas da qualificação profissional: até 8% (oito por cento) do valor repassado, tanto no caso do Distrito Federal e dos municípios listados no Anexo I quanto no caso dos Estados (o que varia é o *per capita* utilizado como base de cálculo para repasse);
- f) pessoal de apoio para a etapa de matrícula local, conforme diretrizes definidas no Art. 8º desta Resolução até 2% (dois por cento) do valor transferido, tanto no caso do Distrito Federal e dos municípios listados no Anexo I quanto no caso dos Estados (o que varia é o *per capita* utilizado como base de cálculo para repasse);
- g) especificamente no caso dos Estados, pagamento do transporte do material didático-pedagógico do ProJovem Urbano entregue pelo Governo Federal, da capital até os municípios de sua base territorial: até 1,5% (um e meio por cento) do valor repassado.
- § 2º Desde que o EEx utilize parcial ou totalmente recursos próprios para implementar as ações descritas no parágrafo 3º do Art. 2º e desde que não atinja os percentuais máximos previstos para a execução das ações descritas nos itens a, d, e, f e g do parágrafo 1º do Art. 9º, poderá empregar a resultante disponibilidade financeira dos recursos transferidos para custear as ações descritas no parágrafo 5º do Art. 2º, de acordo com os seguintes percentuais:
- a) pagamento de profissionais para preparação do lanche previsto no ProJovem Urbano: até 10% (dez por cento) do valor transferido, tanto no caso do Distrito Federal e dos municípios listados no Anexo I desta Resolução, quanto no caso dos Estados (variando apenas o *per capita* utilizado como base de cálculo para repasse);
- b) aquisição de material escolar exclusivamente para os alunos matriculados e freqüentes, no âmbito do Programa: até 2% (dois por cento) do valor transferido, tanto no caso do Distrito Federal e dos municípios listados no Anexo I, quanto no caso dos Estados (variando apenas o *per capita* utilizado como base de cálculo para repasse);
- c) aquisição de material para os professores que atuam no ProJovem Urbano, para utilização no curso previsto: até 2% (dois por cento) do valor transferido, tanto no caso do Distrito Federal e dos municípios listados no Anexo I quanto no caso dos Estados (variando apenas o *per capita* utilizado como base de cálculo para repasse).

- Art. 10 O montante de recursos destinados ao processo de formação inicial e continuada seja de professores de ensino fundamental, qualificação profissional e participação cidadã, seja de diretores de pólos e de coordenadores locais, seja de apoios técnico-administrativos, nos moldes definidos no Projeto Pedagógico Integrado do ProJovem Urbano, deverá ser utilizado exclusivamente para atender despesas decorrentes desse processo, inclusive aquelas efetuadas por instituições, entidades ou órgãos com os quais o EEx firmou parcerias ou contratos, tais como:
 - I pagamento de hora/aula para professor(es) ministrante(s);
- II locação de espaço físico para realização do processo de formação inicial ou continuada;
- III aquisição de material de consumo específico para a formação inicial ou continuada;
 - IV impressão de material didático auxiliar para o curso;
- V- custos referentes a alimentação, transporte e hospedagem de professor(es) ministrante(s).
- Art 11. As despesas com pagamento de servidor ou empregado público da ativa, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, seja professor de ensino fundamental, qualificação profissional e participação cidadã do ProJovem, seja responsável pela formação de professores, de formadores, de diretores de pólo e coordenadores locais, obriga o EEx, a apresentar declaração de que a participação desse servidor ou empregado público em atividades específicas do Programa não ocasiona incompatibilidade de horário com as funções por ele desempenhadas em seu órgão ou entidade pública de lotação, nem se equipara ao serviço de consultoria ou assistência técnica, vedados pela Lei Nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único. É vedada a aplicação dos recursos do ProJovem Urbano em pagamentos de tarifas bancárias e de tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

Art 12. Na utilização dos recursos do ProJovem Urbano, o EEx deverá observar os procedimentos previstos nas leis N° . 8.666/93 e N° 10.520/02 e em legislações correlatas na esfera estadual, distrital ou municipal, e no Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005.

Parágrafo Único. O EEx deverá manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SNJ/SG/PR, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no Sítio <www.fnde.gov.br>.

Art 13. A assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual para esse fim, acrescida das suplementações, quando autorizadas, e aos regramentos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal.

Parágrafo Único. O EEx deverá incluir em seu orçamento, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos transferidos à conta do ProJovem Urbano.

IX- DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E REVERSÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA

- Art. 14. A transferência de recursos financeiros de que trata esta Resolução será feita automaticamente, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere.
- Art. 15. O repasse de recursos será feito em até três parcelas, no caso do EEx optar em seu Plano de Implementação por 1 (uma) etapa de matrículas no exercício de 2008, ou em até seis parcelas, no caso do EEx optar por 2 (duas) etapas de matrículas no referido exercício, considerando-se a fórmula descrita no Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins de liberação dos recursos, a SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano comunicará ao FNDE/MEC, precisamente e em tempo hábil, os valores a serem repassados a cada EEx.

- Art. 16. Os recursos financeiros de que trata o Art. 14 serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, a serem abertas pelo FNDE/MEC, em agência do Banco do Brasil S/A., indicada pelo EEx.
- § 1º As contas correntes abertas na forma estabelecida no *caput* deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal do EEx compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda a entrega e a chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.
- § 2º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE/MEC e a instituição bancária de que trata o *caput* deste artigo, os EEx estarão isentos de pagamentos de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas para as ações do ProJovem Urbano, pelo recebimento mensal de um talonário de cheques, de até 4 (quatro) extratos bancários do mês corrente e de 1 (um) do mês anterior, bem como pelo recebimento de um cartão magnético com uso restrito para consultas a saldos e extratos.
- § 3º A identificação de incorreções na abertura das contas correntes faculta ao FNDE/MEC, independentemente de autorização do EEx, solicitar ao banco o seu encerramento e os conseqüentes bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis à regularização da incorreção.
- § 4º Enquanto não utilizados pelo EEx, os recursos transferidos na forma dos artigos 14 e 15 deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.
- § 5º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ocorrer na mesma conta-corrente e instituição bancária em que os recursos financeiros do programa foram creditados pelo FNDE/MEC, ressalvados os casos em que, devido à previsão de seu uso, houver a necessidade da aplicação ser efetuada em caderneta de poupança, hipótese em que será admitida a abertura de outra conta específica para tal fim, no mesmo banco e agência do programa.
- § 6º Os saques de recursos da conta corrente específica do Programa somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas no § 3º do art. 2º ou

para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

- § 7º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta corrente específica do EEx e aplicado exclusivamente no custeio do objeto do Programa e ficar sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- § 8º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança, na forma prevista nos §§ 5º e 6º deste artigo, não desobriga o EEx de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE/MEC.
- § 9º É obrigação do EEx manter o acomapanhamento dos depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica do Programa, que será disponibilizada para consulta na Internet, no Sítio <www.fnde.gov.br>, após a sua abertura, de forma a possibilitar a execução tempestiva das ações previstas nesta Resolução.
- § 10 Os valores relativos às parcelas de recursos de que trata o art. 15 desta Resolução serão empenhados no exercício em que estiver prevista a sua aplicação pelo EEx.
- § 11 O eventual saldo de recursos, como tal entendido a disponibilidade financeira existente na conta corrente do Programa em 31 de dezembro de 2008, deverá ser reprogramado para o exercício subseqüente e sua aplicação será destinada ao custeio de despesas previstas no ProJovem Urbano, nos termos desta Resolução.
- § 12 Os recursos financeiros transferidos na forma prevista neste artigo não poderão ser considerados pelos EEx beneficiados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).
- § 13 O FNDE/MEC divulgará a transferência dos recursos financeiros à conta do ProJovem Urbano na Internet, no Sítio <u>www.fnde.gov.br</u>, e enviará correspondência para:
 - I as Assembléias Legislativas dos Estados;
 - II as Câmaras Municipais, em se tratando de Município;
 - III ea Câmara Legislativa do Distrito Federal;
 - IV os Ministérios Públicos Federais nos Estados e no Distrito Federal; e
 - V o Ministério Público Estadual local.

- § 14 Ao FNDE, observadas as condições estabelecidas no inciso III, do art. 5º desta Resolução, é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo aos descontos nos repasses futuros.
- § 15 Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo repasses a serem efetuados, o EEx beneficiário ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, na forma prevista no § 16, acrescidos de juros e correção monetária.
- § 16 As devoluções de recursos do ProJovem Urbano, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A., mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no Sítio <www.fnde.gov.br>, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do EEx e:
- I os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e <u>212198024</u> no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC; ou
- II os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e <u>212198024</u> no campo "Número de Referência", se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC ou de repasse ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU:
- § 17 Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE/MEC, disponível no Sítio <www.fnde.gov.br>.
- § 18 Os valores referentes às devoluções previstas nos incisos I e II do § 16 deverão ser registrados no formulário de prestação de contas, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, devidamente autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE/MEC.
- § 19 Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de recursos ao FNDE/MEC correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução do programa para fins de prestação de contas.

X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

- Art. 17. A prestação de contas do Programa será constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados (Anexo V), dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas e, se for o caso, da respectiva Conciliação Bancária.
- § 1º O EEx elaborará e remeterá ao FNDE/MEC, até 30 de junho de cada exercício, a prestação de contas dos recursos creditados na conta corrente do Programa até 31 de dezembro do ano anterior.
- § 2º A prestação de contas apresentada em desacordo com o estabelecido no caput deste artigo não terá o seu recebimento registrado no sistema de

acompanhamento de prestação de contas do Programa e será devolvida ao EEx para complementação da documentação e nova apresentação ao FNDE/MEC.

- § 3º O FNDE/MEC, ao receber a prestação de contas do EEx na forma prevista no *caput* deste artigo, providenciará a sua autuação, o seu registro no sistema de controle e acompanhamento de prestação de contas e a remessa do processo à SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, para, no prazo de até 30 (trinta) dias do seu recebimento, manifestar-se acerca da consecução das metas físicas do Programa.
- § 4º A SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, observado o prazo de que trata o parágrafo anterior, emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento das metas físicas do Programa e devolverá o processo ao FNDE/MEC para análise financeira da prestação de contas.
 - § 5º Na hipótese de parecer desfavorável da SNJ/SG/PR, o FNDE/MEC:
- I efetuará a análise financeira, emitirá parecer conclusivo e não aprovará a prestação de contas;
- II dará ciência ao EEx da não aprovação das contas e dos fatos motivadores da sua rejeição, sejam eles decorrentes da análise da SNJ/SG/PR ou do FNDE/MEC;
- III assinará ao EEx o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para a devolução dos recursos impugnados.
- § 6º Na hipótese de parecer favorável da SNJ/SG/PR, o FNDE/MEC providenciará a análise financeira da prestação de contas e, não detectando irregularidades na documentação apresentada, emitirá parecer de aprovação das contas.
- § 7º Sendo detectadas irregularidades por ocasião da análise financeira da prestação de contas, o FNDE/MEC assinará ao EEx o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para sua regularização ou devolução dos recursos impugnados, conforme o caso.
- § 8º Sanadas as irregularidades a que se refere o parágrafo anterior e havendo parecer favorável da SNJ/SG/PR quanto ao atingimento da metas do Programa, o FNDE/MEC, também neste caso, aprovará a prestação de contas do EEx.
- \S 9º Esgotado o prazo estabelecido no \S 7º deste artigo sem que o EEx regularize suas pendências a prestação de contas não será aprovada pelo FNDE/MEC.
- § 10 As despesas realizadas na execução do ProJovem Urbano serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do EEx, identificados com o nome do FNDE/MEC e do Programa e ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas na forma definida no art. 17, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao exercício do repasse dos recursos para disponibilização ao FNDE, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

- § 11 O FNDE disponibilizará em seu Sítio na Internet <www.fnde.gov.br> a posicão do julgamento de suas contas pelo Tribunal de Contas da União.
- § 12 O gestor responsável pela prestação de contas que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.
- § 13 Quando a prestação de contas não for apresentada pelo EEx até a data prevista no art. 17, o FNDE/MEC assinará o prazo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 20 desta Resolução.
- § 14 Caso o EEx não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou não regularize as pendências de que tratam os §§ 5º, inciso III, e 7º, ambos deste artigo, o FNDE/MEC suspenderá o repasse de recursos e instaurará a Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor faltoso.
- Art. 18 O EEx que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE/MEC.
- § 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.
- § 2º Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor do EEx sucedido, as justificativas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.
- § 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:
- I qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do Programa;
 - II relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
- III qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e
- IV documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do EEx perante o FNDE.
- § 4º A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual do EEx de apresentar ao FNDE/MEC as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.
- § 5º Na hipótese de não serem aceitas ou não serem apresentadas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE/MEC instaurará a correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor sucessor, na qualidade de co-

responsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas.

XI – DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 19 A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos à conta do Programa é de competência da SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, do FNDE/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.
- § 1º Os órgãos e entidades a que se refere o *caput* deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o seu controle.
- § 2º O FNDE/MEC realizará auditagem na aplicação dos recursos do Programa por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização *in loco* ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.
- § 3º A fiscalização pela SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, pelo FNDE/MEC e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos do Programa.

XII – DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS REPASSES DO PROGRAMA

- Art. 20 O FNDE/MEC suspenderá o repasse dos recursos à conta do ProJovem Urbano, quando:
- I houver solicitação expressa da SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, gestora do Programa, sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;
- II os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, constatado por, entre outros meios, análise documental ou auditoria;
- III a prestação de contas não for apresentada na forma ou no prazo estabelecido no Art. 17 ou, ainda, as justificativas a que se refere o § 2º do Art. 18 não vierem a ser apresentadas pelo EEx ou aceitas pelo FNDE/MEC;
- IV a prestação de contas for rejeitada em decorrência de os documentos de que trata o Art. 17 evidenciarem falhas formais e/ou regulamentares;
- V não ocorrer o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE/MEC;

- VI houver determinação judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE.
- Art. 21 O restabelecimento do repasse dos recursos do Programa ao EEx ocorrerá quando:
- I a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada ao FNDE/MEC, na forma prevista no Art. 17;
- II sanadas as falhas formais ou regulamentares de que trata o inciso IV, do art. 20;
- III aceitas as justificativas de que trata o § 2º Art. 18 e uma vez instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial e efetuado o registro do gestor responsável na conta de ativo "Diversos Responsáveis";
- IV se verificar o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE/MEC; ou
- V motivada por decisão judicial, com prévia apreciação da Procuradoria
 Federal do FNDE/MEC.
- § 1º Sanadas as irregularidades que ensejaram a suspensão do repasse, o mesmo será restabelecido, restringindo-se às parcelas relativas aos meses posteriores àquele da regularização, desde que ocorra em tempo hábil para a liberação das parcelas restantes do exercício.
- § 2º Não haverá o restabelecimento do repasse motivado pelo disposto nos incisos I a IV deste artigo quando a Tomada de Contas Especial estiver na alçada do Tribunal de Contas da União, a quem competirá o julgamento do mérito da medida saneadora adotada pelo EEx, nos termos Acórdão Nº 1.887/2005 Segunda Câmara TCU.
- § 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à hipótese em que as justificativas, a que se refere o inciso III deste artigo, sejam apresentadas pelo gestor sucessor não arrolado como co-responsável na Tomada de Contas Especial a que se referir o dano, cabendo ao FNDE/MEC providenciar o encaminhamento ao TCU das justificativas e da representação apresentadas pelo gestor sucessor com informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse ao EEx.

XIII - DA AÇÃO PROMOCIONAL

- Art. 22 Ficam estabelecidas as logomarcas relativas ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens ProJovem Urbano, na produção e divulgação de:
 - I formulários, cartazes, banners, folhetos, faixas, anúncios;
 - II vídeos, *CD-Rom*, *internet*, matérias na mídia:
 - III livros, apostilas, cadernos, canetas, réguas, lápis;
 - IV camisetas, bonés, bandanas, mochilas, sacolas, bolsas;
 - V relatórios.
- § 1º As logomarcas de que trata o *caput* deste artigo deverão apresentar consonância com os modelos estabelecidos no Manual de Identidade Visual, que poderá ser consultado no site www.projovem.gov.br.





- § 2º O EEx se obriga a obter a autorização prévia da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano no caso de produção de quaisquer outros materiais não mencionados nesta cláusula, sob pena de suspensão dos repasses previstos e demais sanções previstas nesta Resolução.
- § 3º Fica vedada ao EEx a alteração, inclusão, substituição ou exclusão da logomarca do ProJovem Urbano, sob pena de suspensão dos repasses previstos e demais sanções previstas nesta Resolução.
- § 4º Fica vedada ao EEx a designação específica de nome fantasia, no âmbito do ProJovem Urbano, sob pena de suspensão dos repasses previstos e demais sanções previstas nesta Resolução.
- § 5º O EEx poderá inserir sua logomarca institucional unicamente no espaço reservado para tal fim, conforme modelos descritos no Manual de Identidade Visual.
- § 6º A publicidade dos atos praticados em função desta Resolução deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, obedecendo ao disposto no parágrafo 1º do Art. 37 da Constituição Federal.

XIV – DENÚNCIA

- Art. 23 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar à SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, ao FNDE/MEC, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do Programa, contendo necessariamente:
- I exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,
- II identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.
- § 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.
- § 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua

constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1° deste artigo, o endereço da sede da representante.

- Art. 24 As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas à Auditoria Interna, no seguinte endereço:
- I se via postal, Setor Bancário Sul Quadra 02 Bloco F Edifício Áurea 4º andar, Sala 40, Brasília DF, CEP: 70.070-929;
 - II se via eletrônica, audit@fnde.gov.br

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 25 A SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, remeterá cópias dos Termos de Adesão e dos Planos de Implementação do Programa de cada EEx ao FNDE/MEC.
- Art. 26 Ficam aprovados os formulários que constituem os Anexos I a V desta Resolução.
- Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I RESOLUÇÃO/CD/FNDE № 22, de 26 de maio de 2008

CAPITAIS E MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO TOTAL IGUAL OU SUPERIOR A 200 MIL HABITANTES

UF	MUNICÍPIO							
AC	Rio Branco							
AL	Arapiraca							
	Maceió							
AM	Manaus							
AP	Macapá							
BA	Feira de Santana							
	Ilhéus							
	Itabuna							
	Juazeiro							
	Salvador							
	Vitória da Conquista							
CE	Caucaia							
	Fortaleza							
	Juazeiro do Norte							
ES	Cariacica							
	Serra							
	Vila Velha							
	Vitória							
GO	Anápolis							
	Aparecida de Goiânia							
	Goiânia							
MA	Imperatriz							
	São Luís							
MG	Belo Horizonte							
	Betim							
	Contagem							
	Divinópolis							
	Governador Valadares							
	Ipatinga							
	Juiz de Fora							
	Montes Claros							
	Ribeirão das Neves							
	Santa Luzia							
	Sete Lagoas							
	Uberaba							
	Uberlândia							
MS	Campo Grande							
MT	Cuiabá							
	Várzea Grande							
PA	Ananindeua							
	Belém							
	Marabá							
1	Santarém							
	Duntai Citi							

UF	MUNICÍPIO							
РВ	Campina Grande							
	João Pessoa							
PE	Caruaru							
	Jaboatão dos Guararapes							
	Olinda							
	Paulista							
	Petrolina							
	Recife							
PI	Teresina							
PR	Cascavel							
	Colombo							
	Curitiba							
	Foz do Iguaçu							
	Londrina							
	Maringá							
	Ponta Grossa							
	São José dos Pinhais							
RJ	Belford Roxo							
	Campos dos Goytacazes							
	Duque de Caxias							
	Itaboraí							
	Magé							
	Niterói							
	Nova Iguaçu							
	Petrópolis							
	Rio de Janeiro							
	São Gonçalo							
	São João de Meriti							
	Volta Redonda							
RN	Mossoró							
	Natal							
RO	Porto Velho							
RR	Boa Vista							
RS	Alvorada							
	Canoas							
	Caxias do Sul							
	Gravataí							
	Novo Hamburgo							
	Pelotas							
	Porto Alegre							
	Santa Maria							
	São Leopoldo							
	Viamão							
SC	Blumenau							
	Florianópolis							
	Joinville							
	São José							
SE	Aracaju							
SP	Americana							
	Barueri							
	Bauru							
•	L							

UF	MUNICÍPIO						
	Campinas						
	Carapicuíba						
	Diadema						
	Embu						
	Franca						
	Guarujá						
	Guarulhos						
	Hortolândia						
	Itapevi						
	Itaquaquecetuba						
	Jacareí						
	Jundiaí						
	Limeira						
	Marília						
	Mauá						
	Mogi das Cruzes						
	Osasco						
	Piracicaba						
	Praia Grande						
	Presidente Prudente						
	Ribeirão Preto						
	Santo André						
	Santos						
	São Bernardo do Campo						
	São Carlos						
	São José do Rio Preto						
	São José dos Campos						
	São Paulo						
	São Vicente						
	Sorocaba						
	Sumaré						
	Suzano						
	Taboão da Serra						
	Taubaté						
то	Palmas						

TOFONTE: IBGE

ANEXO II RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 22, de 26 de maio de 2008

PERFIS DOS PROFISSIONAIS DO PROJOVEM URBANO

Educador de áreas específicas (ensino fundamental):

- •habilitação em nível superior em sua área de atuação (licenciatura plena);
- •disponibilidade de tempo (30 horas semanais);
- •conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet).

Educador de participação cidadã:

- •graduação na área de serviço social;
- •disponibilidade de tempo (30 horas semanais).

Educador de qualificação profissional(QP):

- disponibilidade de tempo (30 horas semanais);
- •habilitação superior na área relacionada ao arco ocupacional de sua responsabilidade e experiência comprovada em cursos de formação profissional; ou
- •técnico em nível médio na área relacionada ao arco ocupacional de sua responsabilidade e experiência comprovada em cursos de formação profissional.

Coordenador executivo e pedagógico (municipal/distrital/estadual) e diretor executivo e pedagógico dos pólos:

- •formação de nível superior;
- •experiência em gestão de projetos, programas e políticas públicas;
- •conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet).

Apoio técnico-administrativo de nível superior

- •formação de nível superior;
- •conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet).

Apoio técnico-administrativo de nível médio

- •formação de nível médio:
- •conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet).

ANEXO III RESOLUÇÃO/ CD/FNDE № 22, de 26 de maio de 2008.

LISTA DE MATERIAIS PARA ALUNOS E PROFESSORES DO PROJOVEM URBANO

Lista de matérias materiais para alunos do ProJovem Urbano:

- a) apontador de lápis;
- b) arame;
- c) argila;
- d) atlas geográfico;
- e) bloco para desenho;
- f) borracha;
- g) caderno universitário espiral;
- h) caderno:
- i) caneta esferográfica;
- j) caneta hidrográfica;
- k) cola bastão;
- I) cola líquida branca;
- m) dicionário;
- n) giz giz-de de-cera;
- o) lápis de cor;
- p) lápis preto nº2;
- q) massa de modelar;
- r) papel almaço com pauta;
- s) papel sulfite;
- t) pasta com elástico;
- u) pasta polionda;
- v) pincel;
- w) régua plástica de 30 cm;
- x) tesoura de metal sem ponta;
- y) tinta guache
- z) compasso;
- aa) transferidor;
- bb) esquadro.

Lista de materiais para os professores do ProJovem Urbano:

- a) apagador;
- b) bloco para desenho;
- c) caderno universitário espiral;
- d) caneta hidrográfica;
- e) caneta marca texto;
- f) caneta para transparência;
- g) cartolina;
- h) cola bastão;
- i) cola líquida branca;
- i) compasso sem tira tira-linha;
- k) estojo para apagador;
- I) E.V.A. Etil Vinil Acetato
- m) fita crepe;
- n) fita adesiva;
- o) giz branco;
- p) giz colorido;

- q) giz giz-de de-cera;
- r) lápis borracha;
- s) lápis de cor;
- t) lápis preto nº2;
- u) pacote de etiquetas;
- v) papel cartão;
- w) papel celofane;
- x) papel crepom;
- y) papel de seda;
- z) papel pardo;
- aa) papel sulfite;
- bb) pasta catálogo;
- cc) pasta com elástico;
- dd) pincel
- ee) pincel atômico;
- ff) pincel para quadro branco;
- gg) refil de pincel para quadro branco;
- hh) régua plástica de 30 cm;
- ii) TNT Tecido não tecido
- jj) estêncil a álcool
- kk) estêncil a tinta
- II) tesoura de metal sem ponta;
- mm) tinta guache;
- nn) transparência.

ANEXO IV Resolução CD/FNDE Nº 22 , de 26 de maio de 2008

Fórmula para cálculo das transferências automáticas a entes federados no âmbito do ProJovem Urbano

Os repasses previstos no item VII da Resolução CD/FNDE Nº XX serão calculados com base no seguinte valor *per capita* mensal (por aluno matriculado e freqüente no curso do ProJovem Urbano):

- I R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) no caso do Distrito Federal e dos municípios relacionados no Anexo I da referida Resolução; e
- II R\$ 170,00 (cento e setenta reais) no caso dos Estados, em razão da excepcionalidade prevista na alínea "g" do § 4º, Art. 2º da mencionada Resolução.

A transferência de recursos financeiros a entes federados no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano será feita em três ou seis parcelas, dependendo de o EEx apresentar em seu Plano de Implementação a realização de uma ou de duas etapas de matrículas no exercício de 2008 e considerando a duração total do curso, de 18 (dezoito) meses divididos em quatro ciclos.

- O cálculo dos valores a serem transferidos a cada parcela de repasse consideram, ainda, circunstâncias específicas, como:
- a) no caso específico dos Estados, a necessidade de pagar, de imediato, o transporte do material didático-pedagógico do ProJovem Urbano da capital do Estado, onde será entregue pelo Governo Federal, até os municípios de sua base territorial;
- b) o fato de algumas ações efetivarem-se logo após a(s) etapa(s) de matrículas; é o caso do custeio da formação inicial dos professores de ensino fundamental, qualificação profissional e participação cidadã, dos diretores de pólos e dos coordenadores locais; do pagamento de auxílio financeiro aos professores de ensino fundamental, qualificação profissional e participação cidadã, diretores de pólos e coordenadores locais durante a formação inicial; e do pagamento de pessoal de apoio que atuou na(s) etapa(s) de matrículas do ProJovem Urbano.

1) PARCELAS PREVISTAS NO CASO DE UMA ÚNICA ETAPA DE MATRÍCULAS EM 2008

<u>I. Primeira parcela</u> – os recursos a serem transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios listados no Anexo I serão calculados com base no número de alunos a serem atendidos na 1ª etapa de matrículas do ProJovem Urbano definida no Plano de Implementação do Programa, apresentado pelo ente federado e aprovado pela Coordenação Nacional, de acordo com a fórmula:

A. Distrito Federal e Municípios:

 $Vr1 = EM1 \ x \ [(m \ x \ 75,5\% \ x \ R\$ \ 165,00) + (0,9\% \ x \ 18 \ x \ R\$ \ 165,00) + (2,1\% \ x \ m \ x \ R\$ \ 165,00) + (m \ x \ 8\% \ x \ R\$ \ 165,00) + (m \ x \ 8\% \ x \ R\$ \ 165,00) + (m \ x \ 8\% \ x \ R\$ \ 165,00)]$

em que:

Vr1 = valor do repasse da 1ª parcela;

EM1 = número de alunos previstos para a 1ª etapa de matrículas;

R\$ 165.00 = per capita:

m = meses de curso (correspondente aos seis meses do 1º ciclo);

75,5% = percentual máximo para pagamento de pessoal;

0,9% = percentual máximo para formação inicial;

2,1% = percentual máximo para formação continuada;

3,5% = percentual máximo para pagamento de auxílio financeiro na formação inicial;

2% = percentual máximo para pagamento de pessoal de apoio à etapa de matrícula;

8% = soma dos percentuais máximos definidos para aquisição de gêneros alimentícios e de material de consumo e locação de espaços e equipamentos, e pagamento de monitores para as atividades práticas da qualificação profissional.

B. Estados:

 $Vr1 = EM1 \times [(m \times 74\% \times R\$ 170,00) + (0,9\% \times R\$ 170,00) + (3,5\% \times R\$ 170,00) + (2\% \times R\$ 170,00) + (1,5\% \times R\$ 170,00) + (m \times 8\% \times R\$ 170,00) + (m \times 8\% \times R\$ 170,00)]$

em que:

Vr1 = valor do repasse da 1ª parcela;

EM1 = número de alunos previstos para a 1ª etapa de matrículas;

R\$170,00 = per capita;

m = meses de curso (correspondente aos seis meses do 1º ciclo);

75,5% = percentual máximo para pagamento de pessoal;

0,9% = percentual máximo para formação inicial;

2,1% = percentual máximo para formação continuada;

3,5% = percentual máximo para pagamento de auxílio financeiro na formação inicial;

2% = percentual máximo para pagamento de pessoal de apoio à etapa de matrícula;

8% = soma dos percentuais máximos definidos para aquisição de gêneros alimentícios e de material de consumo e locação de espaços e equipamentos, e pagamento de monitores para as atividades práticas da qualificação profissional.

- <u>II. Segunda parcela</u> antes de solicitar ao FNDE/MEC o repasse da segunda parcela, a SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, tomará as seguintes providências:
- a) verificará a quantidade de alunos efetivamente inscritos na primeira etapa de matrículas, com base nos dados registrados pelo EEx no Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa SMA:
- b) com base nessa verificação, averiguará se o valor transferido na primeira parcela é suficiente para cobrir os gastos previstos para o segundo ciclo do curso (Unidades Formativas III e IV);
- c) se o valor repassado na primeira parcela for suficiente para cobrir os gastos previstos para o segundo ciclo do curso, **não haverá repasse** da segunda parcela;
- d) se o montante de recursos transferidos na primeira parcela não for suficiente para cobrir os gastos previstos para o segundo ciclo do curso, será feito novo repasse, correspondente à segunda parcela.

O valor a ser repassado para a segunda parcela será baseado no número de alunos efetivamente inscritos para a primeira avaliação externa, após a conclusão do primeiro ciclo das turmas formadas na 1ª etapa de matrículas de 2008, e será calculado pela seguinte fórmula:

A. Distrito Federal e Municípios:

 $Vr2 = Aem11 \ x \ [(m \ x \ 75,5\% \ x \ R\$ \ 165,00) + (2,1\% \ x \ m \ x \ R\$ \ 165,00) + (m \ x \ 8\% \ x \ R\$ \ 165,00)] - Er1$

em que:

Vr2 = valor do repasse da 2^a parcela;

Aem11 = número de alunos inscritos na 1ª avaliação externa após a conclusão do 1º ciclo nas das turmas formadas na 1ª etapa de matrículas de 2008; R\$ 165,00 = per capita;

m = meses de curso (correspondente aos seis meses do 2º ciclo); Er1 = valor excedente do repasse da 1ª parcela

B. Estados:

 $Vr2 = Aem11 \ x \ [(m \ x \ 74\% \ x \ R\$ \ 170,00) + (2,1\% \ x \ m \ x \ R\$ \ 170,00) + (m \ x \ 8\% \ x \ R\$ \ 170,00]) - Er1$

em que:

 $Vr2 = valor do repasse da 2^{a} parcela;$

Aem11 = número de alunos inscritos na 1ª avaliação externa após a conclusão do 1º ciclo nas turmas formadas na 1ª etapa de matrículas de 2008;

R\$170,00 = per capita;

 $m = meses de curso (correspondente aos seis meses do <math>2^{\circ}$ ciclo);

Er1 = valor excedente do repasse da 1ª parcela

- <u>III. Terceira parcela</u> antes de solicitar ao FNDE/MEC o repasse da segunda parcela, a SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano tomará as seguintes providências:
- a) com base nos registros do Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa SMA, averiguará se o valor repassado na segunda parcela é suficiente para cobrir os gastos previstos para o 3º ciclo do curso (Unidades Formativas V e VI);
- b) se o montante transferido for suficiente para cobrir os gastos previstos para o 3º ciclo do curso (Unidades Formativas V e VI), **não haverá repasse** da terceira parcela;
- c) se o valor repassado na segunda parcela não for suficiente para cobrir os gastos previstos para o 3º ciclo do curso (Unidades Formativas V e VI), então a SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, será feito novo repasse, correspondente à terceira parcela.
- O valor a ser repassado para a terceira parcela será baseado no número de alunos efetivamente inscritos para a segunda avaliação externa, após a conclusão do segundo ciclo das turmas que iniciaram as aulas após a 1ª etapa de matrículas, e será calculado pela seguinte fórmula:

A. Distrito Federal e Municípios:

 $Vr3 = Aem12 \ x \ [(m \ x \ 75,5\% \ x \ R\$ \ 165,00) + (2,1\% \ x \ m \ x \ R\$ \ 165,00) + (m \ x \ 8\% \ x \ R\$ \ 165,00)] - Er2$

em que:

Vr3 = valor do repasse da 3ª parcela;

Aem12 = número de alunos inscritos na 2ª avaliação externa após a conclusão do 2º ciclo nas turmas formadas na 1ª etapa de matrículas de 2008;

R\$165,00 = per capita;

m = meses de curso (correspondente aos seis meses do 3º ciclo);

Er2 = valor excedente do repasse da 2ª parcela

B. Estados:

 $Vr3 = Aem12 \ x \ [(m \ x \ 74\% \ x \ R\$ \ 170,00) + (2,1\% \ x \ m \ x \ R\$ \ 170,00) + (m \ x \ 8\% \ x \ R\$ \ 170,00)] - Er2$

em que:

Vr3 = valor do repasse da 3^a parcela;

Aem12 = número de alunos inscritos na 2ª avaliação externa após a conclusão do 2º ciclo nas turmas formadas na 1ª etapa de matrículas de 2008;

R\$170,00 = per capita;

m = meses de curso (correspondente aos seis meses do 3° ciclo);

2) PARCELAS PREVISTAS NO CASO DE DUAS ETAPAS DE MATRÍCULAS NO EXERCÍCIO DE 2008

<u>I. Primeira parcela</u> – os recursos a serem transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios listados no Anexo I serão calculados com base no número de alunos a serem atendidos na 1ª etapa de matrículas do ProJovem Urbano definida no Plano de Implementação do Programa apresentado pelo ente federado e aprovado pela Coordenação Nacional, conforme a fórmula abaixo:

A. Distrito Federal e Municípios:

 $Vr1 = EM1 \times [(m \times 75,5\% \times R\$ \ 165,00) + (0,9\% \times 18 \times R\$ \ 165,00) + [2,1\% \times m \times R\$ \ 165,00) + (3,5\% \times 18 \times R\$ \ 165,00) + (2\% \times 18 \times R\$ \ 165,00) + (m \times 8\% \times R\$ \ 165,00)]$

em que:

Vr1 = valor do repasse da 1ª parcela;

EM1 = número de alunos previstos para a 1ª etapa de matrículas de 2008;

R\$ 165,00 = per capita;

m = meses de curso (correspondente aos seis meses do 1º ciclo);

75,5% = percentual máximo permitido para pagamento de pessoal;

0,9% = percentual máximo para formação inicial;

2,1% = percentual máximo para formação continuada;

3,5% = percentual máximo para pagamento de auxílio financeiro para formação inicial; 2% = percentual máximo para pagamento de pessoal de apoio à etapa de matrícula; e 8% = soma dos percentuais referentes a aquisição de gêneros alimentícios e de material de consumo, locação de espaços e equipamentos, e pagamento de monitores para a qualificação profissional.

B. Estados:

 $Vr1 = EM1 \ x \ [(m \ x \ 74\% \ x \ R\$ \ 170,00) + (0,9\% \ x \ R\$ \ 170,00) + (3,5\% \ x \ R\$ \ 170,00) + (2\% \ x \ R\$ \ 170,00) + (m \ x \ 8\% \ x \ R\$ \ 170,00)]$

em que:

Vr1 = valor do repasse da 1ª parcela;

EM1 = número de alunos previstos para a 1ª etapa de matrículas de 2008;

R\$170.00 = per capita;

m = meses de curso (correspondente aos seis meses do 1º ciclo);

74% = percentual máximo para pagamento de pessoal;

0,9% = percentual máximo para formação inicial;

3,5% = percentual máximo para pagamento de auxílio financeiro para formação inicial;

2% = percentual máximo para pagamento de pessoal de apoio à etapa de matrícula;

8% = soma dos percentuais referentes a aquisição de gêneros alimentícios e de material de consumo, locação de espaços e equipamentos, e pagamento de monitores para a qualificação profissional.

<u>II. Segunda parcela</u> – o montante a ser repassado considerará o número de alunos a serem atendidos na 2ª etapa de matrículas do ProJovem Urbano definida no Plano de Implementação do Programa apresentado pelo ente federado e aprovado pela Coordenação Nacional, de acordo com a seguinte fórmula:

A. Distrito Federal e Municípios:

 $Vr2 = EM2 \ x \ [(m \ x \ 75,5\% \ x \ R\$ \ 165,00) + (0,9\% \ x \ 18 \ x \ R\$ \ 165,00) + (2,1\% \ x \ m \ x \ R\$ \ 165,00) + (3,5\% \ x \ 18 \ x \ R\$ \ 165,00) + (2\% \ x \ 18 \ x \ R\$ \ 165,00) + (m \ x \ 8\% \ x \ R\$ \ 165,00) + (m \ x \ 8\% \ x \ R\$ \ 165,00)]$

em que:

 $Vr2 = valor do repasse da 2^a parcela;$

EM2 = número de alunos previstos para a 2ª etapa de matrículas de 2008;

R\$ 165,00 = per capita;

 $m = meses de curso (correspondente aos seis meses do <math>2^{\circ}$ ciclo);

75,5% = percentual máximo para pagamento de pessoal;

0,9% = percentual máximo para formação inicial;

2,1% = percentual máximo para pagamento de auxílio financeiro para formação inicial;

3,5% = percentual máximo para pagamento de pessoal de apoio à etapa de matrícula; 8% = soma dos percentuais referentes a aquisição de gêneros alimentícios e de material de consumo, locação de espaços e equipamentos, e pagamento de monitores para a qualificação profissional.

B. Estados:

 $Vr2 = EM2 \times [(m \times 74\% \times R\$ 170,00) + (0,9\% \times R\$ 170,00) + (3,5\% \times R\$ 170,00) + (2\% \times R\$ 170,00) + (1,5\% \times R\$ 170,00) + (m \times 8\% \times R\$ 170,00) + (m \times 8\% \times R\$ 170,00)]$

em aue:

 $Vr2 = valor do repasse da 2^{a} parcela$:

EM2 = número de alunos previstos para a 2ª etapa de matrículas de 2008;

R\$170.00 = per capita;

m = meses de curso (correspondente aos seis meses do 2º ciclo);

74% = percentual máximo para pagamento de pessoal;

0,9% = percentual máximo para formação inicial;

3,5% = percentual máximo para pagamento de auxílio financeiro para formação inicial; 2% = percentual máximo permitido para pagamento de pessoal de apoio à etapa de matrícula:

8% = soma dos percentuais referentes a aquisição de gêneros alimentícios e de material de consumo, locação de espaços e equipamentos, e pagamento de monitores para a qualificação profissional.

- <u>III. Terceira parcela</u> antes de solicitar ao FNDE/MEC o repasse da terceira parcela, a SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano tomará as seguintes providências:
- a) verificará a quantidade de alunos efetivamente inscritos na primeira etapa de matrículas de 2008, com base nos dados registrados pelo EEx no Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa SMA;
- b) com base nessa verificação, averiguará se o valor transferido na primeira parcela é suficiente para cobrir os gastos previstos para o segundo ciclo do curso (Unidades Formativas III e IV);
- c) se o valor repassado na primeira parcela for suficiente para cobrir os gastos previstos para o segundo ciclo do curso, **não haverá repasse** da terceira parcela;
- d) se o montante de recursos transferidos na primeira parcela não for suficiente para cobrir os gastos previstos para o segundo ciclo do curso, será feito novo repasse, correspondente à terceira parcela.

O valor a ser repassado para a terceira parcela será baseado no número de alunos efetivamente inscritos para a primeira avaliação externa, após a conclusão do primeiro ciclo das turmas formadas na 1ª etapa de matrículas de 2008, e será calculado pela seguinte fórmula:

A. Distrito Federal e Municípios:

 $Vr3 = Aem11 \ x \ [(m \ x \ 75,5\% \ x \ R\$ \ 165,00) + (2,1\% \ x \ m \ x \ R\$ \ 165,00) + (m \ x \ 8\% \ x \ R\$ \ 165,00)] - Er1$

em que:

Vr3 = valor do repasse da 3^a parcela;

Aem11 = número de alunos inscritos na 1ª avaliação externa após a conclusão do 1º ciclo das turmas formadas na 1ª etapa de matrículas de 2008;

R\$165,00 = per capita;

m = meses de curso (correspondente aos seis meses do 3º ciclo);

Er1 = valor excedente do repasse da 1ª parcela

B. Estados:

 $Vr3 = Aem11 \ x \ [(m \ x \ 74\% \ x \ R\$ \ 170,00) + (2,1\% \ x \ m \ x \ R\$ \ 170,00) + (m \ x \ 8\% \ x \ R\$ \ 170,00)] - Er1$

em que:

Vr3 = valor do repasse da 3^a parcela;

Aem11 = número de alunos inscritos na 1ª avaliação externa após a conclusão do 1º ciclo das turmas formadas na 1ª etapa de matrículas de 2008;

R\$170,00 = per capita;

m = meses de curso (correspondente aos seis meses do 3° ciclo);

Er1 = valor excedente do repasse da 1ª parcela.

- <u>IV. Quarta parcela</u> antes de solicitar ao FNDE/MEC o repasse da quarta parcela, a SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, tomará as seguintes providências:
- a) verificará a quantidade de alunos efetivamente inscritos na segunda etapa de matrículas de 2008, com base nos dados registrados pelo EEx no Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa SMA;
- b) a partir dessa verificação, averiguará se o valor transferido na segunda parcela é suficiente para cobrir os gastos previstos para o segundo ciclo do curso (Unidades Formativas III e IV) nas turmas formadas na segunda etapa de matrículas de 2008:
- c) se o valor repassado na segunda parcela for suficiente para cobrir os gastos previstos para o segundo ciclo do curso dessas turmas, **não haverá repasse** da terceira parcela;
- d) se o montante de recursos transferidos na primeira parcela não for suficiente para cobrir os gastos previstos para o segundo ciclo do curso das turmas formadas na segunda etapa de matrículas de 2008, será feito novo repasse, correspondente à quarta parcela.
- O valor a ser repassado para a quarta parcela será baseado no número de alunos efetivamente inscritos para a primeira avaliação externa, após a conclusão do primeiro ciclo das turmas formadas na 2ª etapa de matrículas de 2008, e será calculado pela seguinte fórmula:

A. Distrito Federal e Municípios:

 $Vr4 = Aem21 \ x \ [(m \ x \ 75,5\% \ x \ R\$ \ 165,00) + (2,1\% \ x \ m \ x \ R\$ \ 165,00) + (m \ x \ 8\% \ x \ R\$ \ 165,00)] - Er2$

em que:

Vr4 = valor do repasse da 4ª parcela;

Aem21 = número de alunos inscritos na 1ª avaliação externa após a conclusão do 1º ciclo das turmas formadas na 2ª etapa de matrículas de 2008;

R\$165,00 = per capita;

m = meses de curso (correspondente aos seis meses do 1º ciclo);

Er2 = valor excedente do repasse da 2ª parcela

B. Estados:

 $Vr4 = Aem21 \ x \ [(m \ x \ 74\% \ x \ R\$ \ 170,00) + (2,1\% \ x \ m \ x \ R\$ \ 170,00) + (m \ x \ 8\% \ x \ R\$ \ 170,00)] - Er2$

em que:

Vr2 = valor do repasse da 4^a parcela;

Aem21 = número de alunos inscritos na 1ª avaliação externa após a conclusão do 1º ciclo das turmas formadas na 2ª etapa de matrículas de 2008;

R\$170,00 = per capita;

m = meses de curso (correspondente aos seis meses do 1º ciclo);

Er2 = valor excedente do repasse da 2^a parcela

- <u>V. Quinta parcela</u> antes de solicitar ao FNDE/MEC o repasse da quarta parcela, a SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, tomará as seguintes providências:
- a) verificará a quantidade de alunos efetivamente inscritos na segunda etapa de matrículas de 2008, com base nos dados registrados pelo EEx no Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa SMA;
- b) a partir dessa verificação, averiguará se o valor transferido na terceira parcela é suficiente para cobrir os gastos previstos para o terceiro ciclo do curso (Unidades Formativas V e VI) nas turmas formadas na primeira etapa de matrículas de 2008;
- c) se o valor repassado na terceira parcela for suficiente para cobrir os gastos previstos para o terceiro ciclo do curso dessas turmas, **não haverá repasse** da terceira parcela;
- d) se o montante de recursos transferidos na segunda parcela não for suficiente para cobrir os gastos previstos para o terceiro ciclo do curso das turmas formadas na segunda etapa de matrículas de 2008, será feito novo repasse, correspondente à quinta parcela.
- O valor a ser repassado para a quinta parcela será baseado no número de alunos efetivamente inscritos para a segunda avaliação externa, após a conclusão do segundo ciclo das turmas formadas na 2ª etapa de matrículas de 2008, e será calculado pela seguinte fórmula:

A. Distrito Federal e municípios:

 $Vr5 = Aem12 \ x \ [(m \ x \ 75,5\% \ x \ R\$ \ 165,00) + (2,1\% \ x \ m \ x \ R\$ \ 165,00) + (m \ x \ 8\% \ x \ R\$ \ 165,00)] - Er3$

em que:

Vr5 = valor do repasse da 5^a parcela;

Aem12 = número de alunos inscritos na 2ª avaliação externa após a conclusão do 2º ciclo das turmas formadas na 1ª etapa de matrículas de 2008;

R\$165,00 = per capita

m = referente a seis meses de curso

Er3 = valor excedente do repasse da 3ª parcela

B. Estados:

 $Vr5 = Aem12 \ x \ [(m \ x \ 74\% \ x \ R\$ \ 170,00) + (2,1\% \ x \ m \ x \ R\$ \ 170,00) + (m \ x \ 8\% \ x \ R\$ \ 170,00)] - Er3$

em aue:

Vr5 = valor do repasse da 5^a parcela;

Aem12 = número de alunos inscritos na 2ª avaliação externa após a conclusão do 2º ciclo das turmas formadas na 1ª etapa de matrículas de 2008;

R\$170,00 = per capita

m = referente a seis meses de curso

Er3 = valor excedente do repasse da 3ª parcela

- <u>VI. Sexta parcela</u> antes de solicitar ao FNDE/MEC o repasse da quarta parcela, a SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, tomará as seguintes providências:
- a) averiguará se o valor transferido na quarta parcela é suficiente para cobrir os gastos previstos para o terceiro ciclo do curso (Unidades Formativas V e VI) nas turmas formadas na segunda etapa de matrículas de 2008;
- b) se o valor repassado na quarta parcela for suficiente para cobrir os gastos previstos para o terceiro ciclo do curso dessas turmas, **não haverá repasse** da terceira parcela;
- c) se o montante de recursos transferidos na quarta parcela não for suficiente para cobrir os gastos previstos para o terceiro ciclo do curso (Unidades Formativas V e VI) das turmas formadas na segunda etapa de matrículas de 2008, será feito novo repasse, correspondente à sexta parcela.

O valor a ser repassado considerará o número de alunos efetivamente inscritos para a segunda avaliação externa, após a conclusão do segundo ciclo das turmas formadas na 2ª etapa de matrículas de 2008.

A. Distrito Federal e Municípios:

 $Vr6 = Aem22 \ x \ [(m \ x \ 75,5\% \ x \ R\$ \ 165,00] + (2,1\% \ x \ m \ x \ R\$ \ 165,00) + (m \ x \ 8\% \ x \ R\$ \ 165,00)] - Er4$

em que:

Vr6 = valor do repasse da 6ª parcela;

Aem22 = número de alunos inscritos na 2ª avaliação externa após a conclusão do 2º ciclo das turmas formadas na 2ª etapa de matrículas de 2008;

R\$ 165,00 = per capita

m = referente a seis meses de curso

Er4 = valor excedente do repasse da 4ª parcela

B.Estados:

 $Vr6 = Aem22 \ x \ [(m \ x \ 74\% \ x \ R\$ \ 170,00) + (2,1\% \ x \ m \ x \ R\$ \ 170,00) + (m \ x \ 8\% \ x \ R\$ \ 170,00)] - Er4$

em que:

Vr6 = *valor do repasse da 6*^a *parcela*;

Aem22 = número de alunos inscritos na 2ª avaliação externa após a conclusão do 2º ciclo das turmas formadas na 2ª etapa de matrículas de 2008;

R\$170,00 = per capita

m = referente a seis meses de curso

Er4 = valor excedente do repasse da 4ª parcela

PRESTAÇÃO DE CONTAS

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROJOVEM URBANO

ANEXO VII – RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº...., de ... de maio de 2008 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO												
01 - Nome da Prefeitura Municipal ou Órgão Municipal, Estadual ou Distrital:				02 -	02 – Número do CNPJ 03 – Período de Execução)			
									/	/	a	
04 - Endereço:								05–	Município			06 – UF
BLOCO 2 – SÍNTESE DA RECEITA E DA DESPESA (R\$ 1,00)												
07 - Valor Recebido no Período 08 - Rend		08 – Rend. Aplic.	c. Financeira 09 – Valor Total		10 - Despesa Realizada		11 - Saldo a Devolver		12 - Data da Devolução			
BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS												
13 - Item	14 – Nome do Favorecido e CNF	'J ou CPF	15 – Especificação dos Bens ou Serviços		16 - Documento			17 - Pagamento		18 - Valor (R\$)		
			<u></u>			Tipo Número		Data	Nº Ch/OB	Data	()	
19 – TOTA	19 – TOTAL											
BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO												
BLOOD T NOTERTIONAND												
N												
Local e Data Nome do(a) Dirigente ou do Representante Legal do Estado, Assinatura do(a) Dirigente ou do Representante Legal da PM ou SEDUC Distrito Federal ou Município												